

A luta pela conquista de mercados internos de vinho no século XVII

Ana Sílvia Albuquerque Nunes

Aos Reis de Portugal sempre foram colocadas questões, pedidos de esclarecimento sobre matérias várias.

No caso presente, era o senado da câmara da capital que tinha dúvidas nas resoluções a tomar, nomeadamente acerca dos descaminhos do vinho vendido em Lisboa e seu termo, ou, simplesmente, quanto ao preço a aplicar-lhe numa ou noutra situação específica. Solicitava, assim, auxílio a El – Rei D. Pedro II.

A fonte de informação privilegiada neste estudo é um conjunto de documentos¹ que trazem à luz situações muito interessantes revelando, por exemplo, a inquietação dos vereadores em relação a uma possível concorrência ao vinho por parte da, então emergente, cerveja. Os mesmos documentos permitem, inclusivamente, ter uma perspectiva da situação geral do reino no que respeita à agricultura.

Mas, com maior interesse para o tema a que pretendemos dar ênfase, é a matéria referente à concorrência entre vinhos oriundos de várias zonas do país na obtenção de mercados internos:

- Decorria o ano de 1678. Em 14 de Março o senado da câmara lisbonense expunha perante o rei uma situação considerada em vereação: “*o damno que resultava a esta cidade dos vinhos que entram pela barra*”². Temia-se que deixasse de haver cultivo de vinhas no termo da Cidade de Lisboa, devido à sobrecarga de direitos e à baixa do preço de venda do vinho na mesma cidade. Os proprietários das vinhas não tinham possibilidades financeiras as para beneficiar pela grande despesa que tal implicava e ainda devido ao preço “excessivo” dos trabalhadores. Entendia-se igualmente que os vinhos que

¹ A documentação em análise está inserta numa publicação mandada fazer pela Câmara Municipal de Lisboa para comemorar o centenário do Marquês de Pombal em 8 de Maio de 1882, a qual se intitula *Elementos para a História do Município de Lisboa*, sendo da autoria de Eduardo Freire de Oliveira.

² *Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678*. In OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa : Typographia Universal (Imprensa da Casa Real), 1898, tomo VIII, p. 252.

entravam pela barra além de causarem o referido prejuízo aos lavradores, não contribuíam significativamente para a Fazenda Real porque os direitos que pagavam não iriam aliviar o povo da cidade nas suas contribuições. Pelo contrário, a Fazenda Real poderia, inclusivamente, ficar prejudicada pois se acabasse o cultivo da vinha no termo da cidade e arredores, perder-se-ia o seu tributo. Essa falta apenas seria compensada pelo aumento dos impostos dos vinhos manifestados na barra quando não fosse conveniente que entrassem; quando fossem necessários diminuir-se-iam os direitos e vender-se-iam por menor preço do que os da cidade.

Considerada toda esta situação, o senado entendia que não se devia alterar a forma como até então se taxavam os vinhos que entravam pela barra, pois eram úteis para a cidade os direitos que pagavam, assim como a "barateza em que a abundancia tinha posto este género"³. Além disso, o tributo não se poderia aplicar somente ao vinho manifestado pelos estrangeiros. Teria igualmente que abranger os naturais do reino que o traziam de todas as províncias, o que não era justo, pois todos "são vassallos e se lhes não deve prohibir a venda dos seus fructos em o mesmo reino"⁴, além de que tal acto poderia ter como resultado o abandono da cultura da vinha nos seus locais de origem e conseqüente diminuição de tributos para a Fazenda e para as terras por onde passavam.

A este respeito o vereador Dr. João Monteiro de Miranda⁵ foi de parecer que de maneira nenhuma se podia aumentar o tributo ao vinho que chegava à corte pela barra porque sendo a "*maior quantidade o que se conduz pelo Douro e se embarca no Porto, se tem reduzido as pipas a tão limitada marca d'aquella que antigamente tinham, que, pagando-se no Porto o tributo que hoje se paga por cada pipa, será impossível o conduzir-se vinho algum das partes de cima do Douro, e conseqüentemente perderão os lavradores d'aquellas partes as suas vinhas, e V. Alteza os tributos que lhe pagam nas terras d'onde saem, no Porto por onde passam e n'esta cidade quando entram*"⁶.

³ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678... p. 253.

⁴ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678... p. 253.

⁵ Embora no documento não refira que o "dr. João Monteiro de Miranda" era vereador, obtivemos essa informação em *A Evolução Municipal de Lisboa: Pelouros e Vereações* (Coord. Maria do Rosário Santos e Inês Morais Viegas). Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro da Cultura, Divisão de Arquivos, p. 81.

⁶ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678... p. 253.

Os vereadores Tristão da Cunha e Dr. António da Costa Novais são de parecer que o rei deveria ordenar que se aumentassem os direitos dos vinhos que entravam na corte, de forma a que beneficiassem a fazenda Real e a da Câmara e que se não pudessem vender por preço que obrigasse à diminuição do da cidade, pois não se podendo aumentar os direitos aos estrangeiros sem se proceder da mesma forma com os naturais, como já foi dito, resulta maior prejuízo ao reino o vinho que os estrangeiros introduzem em Lisboa do que o proveito imputado aos nacionais porque era prática dos estrangeiros *“levarem em dinheiro tudo o que n’este reino mettem em géneros”*⁷ e *“não pode ser conveniente que aquelles fructos que nós temos com abundancia, venham de fóra, para que a barateza os venha a diminuir e então com a falta encareçam, fazendo os estrangeiros todo o interesse seu, pois trarão todos aquelles vinhos que nos faltarem e levarão todo o dinheiro que houver neste reino”*⁸. Sendo ainda de notar que no vinho que vem de fora do reino se perdem todos os direitos, porque como não paga pela entrada, mas apenas pela venda, todo se gasta em casa de estrangeiros particulares e em casas de pasto *“com que não se dá a vara e se descaminha todo”*⁹. Em relação ao “prejuízo dos naturais do reino”, da mesma forma em que nas outras câmaras do reino se pondera a proibição de entrada de vinhos de outras terras enquanto não se tenha gasto o dos lavradores dos seus termos, também a cidade de Lisboa podia proibir a entrada de vinhos pela barra, defendendo os seus interesses económicos.

O senado entende que os 6 réis por canada que os lavradores pagam para o novo usual, devia ser imputado aos compradores, acrescentando-se ao preço ordinário. É que, como o vinho se vendia ordinariamente *“por dois vinténs e meio tostão”*, o resultado é o engano da Fazenda Real, pois, como *“não se pode vender o vinho por este preço pagando tantos direitos, se descaminha o mais dele”*¹⁰.

Por outro lado o senado opina que *“não se deve considerar tão grande prejuízo nos vinhos que veem de cima do Douro”*, porque o *“Porto gasta grande quantidade deste vinho”*, pelo que não é *“mui importante o direito que sae pela*

⁷ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678... p. 254.

⁸ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678...p. 254.

⁹ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678...p. 254.

¹⁰ Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678...p. 255.

sua barra para esta cidade”, além de que “havendo-se de se perder as vinhas e os direitos, ha menos risco porque há menos interesse nas vinhas de cima do Douro e direitos do Porto que nas vinhas deste termo e seus arredores e direitos desta corte, que no vinho sempre hão de passar de duzentos mil cruzados cada anno”¹¹. Conclui, afirmando que a “conveniencia do povo não está em a maior barateza com a maior abundancia, porque maior conveniencia tem em haver riqueza particular e em haver o serviço das vinhas, em que se sustentam tantos pobres e em que por negocio póde haver muitos interessados, sendo um genero o vinho que mais que todo allivia o povo nas contribuições que paga”¹². Por todas as razões invocadas foi de parecer “obvio”que o Rei devia mandar “acrescentar os direitos na entrada do vinho, de tal sorte que, ou se não possa trazer, ou se não possa vender por menor preço que o da cidade”¹³.

A resolução régia foi a seguinte: “*como parece ao senado*”¹⁴.

Parece-me que o documento que fomos acompanhando demonstra claramente a posição do senado da corte em relação à defesa dos vinhos da cidade de Lisboa e seu termo em detrimento de outros quer nacionais quer estrangeiros. Constata-se que no ponto de vista da edilidade lisboeta os vinhos do Douro são absorvidos essencialmente pelo Porto (é verdade que a cidade do Porto usufruía de importantíssimos rendimentos baseados no comércio de vinho desde inícios do século XVII, inclusivamente exportando-o para Lisboa que, em parte, o reexportava¹⁵) e de maneira nenhuma faz parte dos seus planos o desenvolvimento da região duriense. Apenas um vereador se mostrou atento ao problema do Douro, o Dr João Monteiro de Miranda, defendendo a causa dos lavradores dessa zona e fazendo notar a contínua redução de entrada de pipas daí oriundas e o alto valor dos tributos que pagavam no Porto. A restante equipe do senado constituída por pessoas das “principais” da sociedade, tal como era apanágio da cidade do Porto, é apenas sensível à viabilidade

¹¹ *Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678.. p. 255.*

¹² *Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678... p. 255.*

¹³ *Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678.. p. 255.*

¹⁴ *Consulta da Câmara a el-rei em 14 de Março de 1678.. p. 255.*

¹⁵ OLIVEIRA, Aurélio de - “Os vinhos no Porto: 1600-1700” in *Douro, Estudos e Documentos. Actas do I ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA VINHA E DO VINHO DO DOURO*. Porto: GEHVID , 1997, vol 3, p.48.

económica da sua região. São nomes como D. Diogo de Faro, o Marquês de Cascais, D. Miguel Luís de Meneses, além dos já mencionados no texto, Tristão da Cunha e António da Costa Novais.

Mas também o rei D. Pedro II esteve de acordo com o senado, o que me leva a concluir que defendeu sobretudo os interesses económicos da capital acima do desenvolvimento homogéneo do reino.

Os anos passam sem que mais nada conste acerca deste assunto em documentos camarários dirigidos ao Rei. Sabemos que as Pramáticas Gerais de 1677 e as posteriores de 1686 e 1688 estavam em vigor e eram favoráveis aos britânicos¹⁶. Era verdade o que afirmaram no Senado os vereadores Tristão da Cunha e António da Costa Novais acerca da sangria de metal precioso de Portugal, pois só os “paquetboats ordinários” de Inglaterra, que partiam de Lisboa ou do Porto após 1766, levavam quantias notáveis de dinheiro: 906.286 libras esterlinas em 1766; 813.370 em 1767; 930.461 em 1768; 902.455 em 1769¹⁷. Mas, não estavam ainda criadas as condições para grandes modificações no *status quo* comercial, o que só viria a acontecer mais tarde com uma conjuntura política mais sólida, altura em que, no que respeita ao vinho, se faz sentir a acção dinamizadora e controladora do Marquês de Pombal no Douro vinhateiro a qual passa a significar abertamente uma região de enorme importância para a economia portuguesa, retirando das mãos dos ingleses o poderio quase absoluto dessa zona, atraíndo-o à esfera da coroa, através da criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1756.

Entretanto, outras ocorrências, dignas de atenção, relacionadas com o vinho surgem na fonte documental que estamos a consultar:

Em 10 de Novembro de 1687 o senado da câmara solicita ao Rei que decida em matérias concernentes ao preço do vinho; pediam-lhe que o estipulasse¹⁸.

¹⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da - “A Companhia Geral da Vinhas do Alto Douro e a crise da aliança luso-britânica” in III SIMPOSIO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E CIVILIZAÇÃO DA VINHA E DO VINHO - FUNCHAL 5 a 8 de Outubro de 2003 – Actas. Região Autónoma da Madeira: CEHA, 2004, vol 1, p. 133.

¹⁷ Informações contidas em SILVA, Francisco Ribeiro da - “A Companhia Geral da Vinhas do Alto Douro e a crise da aliança luso-britânica”... p. 134, 135.

¹⁸ Tema elaborado com base em *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687*. In OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa : Typographia Universal (Imprensa da Casa Real). 1898, tomo IX, p. 21, 22.

Era da competência da câmara fazê-lo, mas não chegaram a acordo na votação. O vinho chegara da “*banda d’além*”, do Ribatejo e do termo da Cidade de Lisboa, como era costume anual. Esse ano foi de escassez de vinho, mas a abundância do ano anterior impedia que houvesse falta desse género no mercado. O senado entendia que se devia postular o vinho a três vinténs (60 réis) a canada, preço aplicado em anos de igual diminuição, caso dos de 1665 e 1666. Nos anos de grande fertilidade o vinho importara em meio tostão (50 réis). No entanto, independentemente das situações, o vinho vendeu-se geralmente a 40 réis e “*nestas matérias sempre a utilidade do povo prevalece às dos particulares, conforme as provisões dos senhores reis d’este reino*”¹⁹. Opinião divergente sobre o quantitativo a aplicar tinha o dr. João Coelho de Almeida²⁰, o qual observando o *Livro IX de Consultas e Decretos d’el-rei D. Pedro II*, fl. 251 e 252, entendia que o preço racional deveria ser o de 72 réis, pois sendo o vinho de novidade menos de metade do do ano anterior era justo que se duplicasse o preço (100 réis), e no entanto só estava a alvitrar que se impusesse mais 22 réis. Já nos anos de 1681 e 1684 fora esse o montante estipulado e a produção fora melhor que no ano em causa. Assim, o contrato teria “*reputação*” e os lavradores poderiam, de certa forma, remediar o prejuízo que tiveram na perda de produção devida às más condições climáticas. Muitos tinham vindimado em alguidares, “*apanhando a bagos como se fora azeitona*”²¹, sendo insuportáveis os gastos com a cultura e com a vindima. Lembravam ao rei que devia fixar o preço tendo em atenção a defesa e as despesas dos lavradores, tal como o fizera D. Dinis, que aos lavradores chamara “*nervos da republica*”²².

Faziam notar ao rei que os contratadores e os mercadores sempre queriam que o preço fosse barato. Aqueles para “*tirarem a reputação ao contrato, tomando-o tão barato que segurem bem a ganancia*”²³, estes, para comprarem “*baratíssimo*” aos lavradores. Ainda, não se contentando com o facto de serem

¹⁹ *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687...* p. 21, 22.

²⁰ O Dr. João Coelho de Almeida era, certamente, um dos vereadores em funções, pois consta na elencagem do senado lisboeta respeitante ao ano de 1683 e não há referência a novos vereadores, senão em 1688. Ver *A Evolução Municipal de Lisboa: Pelouros e Vereações* (Coord. Maria do Rosário Santos e Inês Morais Viegas). Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro da Cultura, Divisão de Arquivos, p. 82.

²¹ *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687...* p. 21, 22.

²² *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687...* p. 21, 22.

²³ *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687...* p. 21, 22.

os lavradores a suportar todos os direitos, os persuadem, dizendo que não comprem para vender pelo preço da cidade, pois vendem o vinho mais barato nalguns locais, o que não era verdade; queriam ter maiores lucros e “*comprar os bons ao respeito que vendem os maus*”²⁴.

Quanto a vinhos velhos, sempre os houvera de uns para os outros anos e não era razão para se deixar de “*dar preço conveniente a favor do contrato e dos lavradores*”²⁵. Estas eram as razões apontadas para colocar o preço a 72 réis.

Ao conde de Pontével, Nuno da Cunha Ataíde, presidente do senado, ao vereador Inácio do Rego de Andrade e aos dois procuradores da cidade pareceu que o vinho devia importar em 68 réis a canada, observando a “notória esterilidade” do precioso líquido nesse ano, ocasionando perda considerável aos lavradores. A resolução régia, tomada em 12 de Novembro de 1687, foi a favor dos últimos quatro votos. D. Pedro II decidiu-se pelo meio termo; nem sessenta, nem setenta e dois réis. Sessenta e oito réis a canada de vinho foi o preço final.

A Consulta da camara a el-rei em 6 de Julho de 1689, é das mais interessantes e por isso igualmente merece destaque²⁶.

Perante uma documentação emitida pelos almoxarifes dos reais de água do vinho e pelo contratador da imposição na qual davam conta ao rei sobre os descaminhos dos impostos, o senado pediu o parecer do síndico da cidade. Este entendeu que a solução pedida pelas entidades citadas era demasiado rigorosa. Quer o contratador quer os almoxarifes solicitavam a imposição de novas penas semelhantes às que se aplicavam contra os que faziam tabaco e “se lhes achava pisão d’elle”. Alvitrava o síndico que a pena devia ser mais moderada, pois era demasiado rigor que se reputasse por descaminho o mandar qualquer lavrador buscar um pote de vinho para o seu gasto, e ainda “para a urbanidade de um mimo”, e que por tal se expusesse a penas tão “exorbitantes”²⁷. Concerteza, de tais actos não resultava o descaminho, pois

²⁴ *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687...* p. 21, 22.

²⁵ *Consulta da Câmara a el-rei em 10 de Novembro de 1687...* p. 21, 22.

²⁶ *Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689*. In OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa : Typographia Universal (Imprensa da Casa Real). 1898, tomo IX, p. 126-141.

²⁷ *Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689...* p. 126.

não implicava negócio ou trato, além de que era fácil conhecer as pessoas que o praticavam, ou pela “continuação ou pela qualidade”²⁸.

Cinco géneros de pessoas eram acusadas de contribuírem para o descaminho: lavradores, mercadores, formigueiros (que “passavam por miúdo”), passadores de grosso e eclesiásticos. Contudo, as soluções e as penas não poderiam ser iguais para todos eles.

No que respeita aos lavradores porque sendo o *“mais importante e mais antigo estado da republica, como dado por Deus ao primeiro homem no Paraizo, deve ser o mais favorecido, porque, como notou Cassiodoro, acham-se os lavradores sujeitos a trabalhos certos e a esperanças incertas: nos annos estereis com a perda dos fructos, nos ferteis sem reputação e valor nos preços, e assim lhes é forçoso passar por uma de duas calamidades, ou pela falta, ou pela barateza, como notou Cícero”*²⁹.

Exactamente devido a esta situação de incerteza permanente, quando D. Pedro II fizera um regimento pela junta dos três estados para a contribuição do usual, o senado lhe propusera que se não restringissem as liberdades aos lavradores na forma contida no documento, ao que o rei acedera, retirando a execução do regimento à junta e remetendo-a ao senado para que efectuasse a cobrança com *“mais suavidade”*³⁰.

Quanto aos mercadores *“não é de menos importância a sua conservação, porque sendo o negócio um dos meios de aumento e fortalecimento da república”*, seria de maior utilidade procurar o seu aumento, pois fazendo os *“mercadores vir a esta cidade os vinhos d’outras terras, que sem mercancia não haviam de entrar n’ella multiplicam a maior parte desta contribuição, e não deve fazer-se caso de que um mercador metta mais dois almudes de vinho em cada pipa para satisfação das quebras, se, com essa conveniência, se convida a fazer maiores empregos”*³¹. Ou seja, valeria a pena deixar passar impune uma quantidade insignificante de vinho, se tal facto implicasse um volume maior de transacções e conseqüentemente mais impostos a cobrar.

²⁸ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 127.

²⁹ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 127.

³⁰ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 127.

³¹ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 127.

O síndico opinava ainda que se *“houvera mais liberdades, houvera menos descaminhos”*³², devendo-se estes à grande quantidade de impostos, pois como referia o almoxarife da imposição em seu “papel”, o *“que se não pôde conseguir por graça, se procura por industria, e, quando esta não basta, se perde o negocio”*. Assim, podia-se constatar que não havia usualmente *“mercadores de cabedal”* dedicados ao negócio dos vinhos, e dos que havia, estavam *“muitos quebrando cada hora”*, segundo fazia notar o almoxarife, porque ao terem que pagar rigorosamente os seus direitos sem *“favor nem quebras”*, nem conseguiam quem lhes vendesse o vinho a um preço que pudessem salvar os direitos, transporte, armazenamento e o *“risco de corrupção com reputação na ganancia”*, nem aos lavradores compensaria cultivar tantas vinhas, sendo maior o *“dispendio que o emolumento”*³³.

Com os formigueiros, que *“mettem vinho pelo miudo”*, havia razões para se ter o máximo cuidado, não se consentindo que vendessem pela cidade, nem nas casas de pasto, com penas a definir, confirmadas pelo rei. Também as pessoas detentoras de casas de pasto deviam declarar o vinho que comprassem aos lavradores para os seus gastos particulares, *“dando-se-lhes varejos a miudo”* para averiguar se excedem o que manifestaram, não obstante quaisquer privilégios que tivessem, pois os *“estrangeiros os não podem ter maiores que os naturais, nem se lhes deve conceder em fraude dos direitos”*³⁴.

Nos passadores de grosso entendia ser mais considerável a culpa, visto que o descaminho era maior. Assim, dever-se-ia fazer lei ou postura com as penas condicentes para que se evitasse tal facto. Quando se tratasse de “pessoas de qualidade”, dar-se-ia conta a Sua Magestade pelos tribunais a que tocasse, para o que seria escusado “ministro particular”, pois bastavam os almoxarifes para tomarem as denúncias feitas e as apresentarem nos tribunais e a estes para darem conhecimento ao rei.

Em relação aos eclesiásticos, pedir que se fizesse lei para evitar que vendessem vinho nos seus conventos, parecia “desproporcionado” ao síndico da cidade porque a lei secular não abrange os eclesiásticos, além de que apesar de haver dois breves de Sua Santidade a ordenar o pagamento do

³² Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 128.

³³ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 128.

³⁴ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 128, 129.

usual, até então tinha sempre havido formas de protelar a sua execução. Sugeriria que se fizessem avenças com os conventos sobre os vinhos de suas lavras e carne quando não a gastassem para assim se saber quanto se havia de cobrar.

Perante o parecer do síndico sobre a maneira de se evitarem os “descaminhos” verificados nos direitos dos vinhos, a edilidade lisboeta era de opinião que o rei aliviasse este género de tantos encargos quantos lhe eram impostos, pois *“sendo muito o que se paga de cada pipa de vinho, cada um procura o meio de a livrar, ainda que a risco: não fôra assim se fôra mais moderado o tributo”*³⁵.

Os vereadores apelam para o que a experiência tinha mostrado em matéria de impostos; quanto mais elevados, menores eram os rendimentos. Este facto verificara-se em muitas alfândegas, onde os que aí haviam contratado os seus direitos, impunham a condição de terem licença para os baixar, o que ocasionou um rendimento muito maior, porque *“com as liberdades e larguezas, vae tudo buscar o despacho”*³⁶.

A propósito desta defesa de diminuição de impostos, é referido o que se passou com o açúcar, com o tabaco e até com o sal, que mesmo os estrangeiros deixaram de o comprar, procurando esses produtos noutros locais, ainda que de inferior qualidade, mas de preço mais acessível. E falando de vários males que ameaçam a ruína dos lavradores, realçam o caso da cerveja. Receiam que o seu fabrico proliferasse e retire mercado ao vinho. Fazem o cômputo dos locais onde ela se produz e se vende³⁷, afirmando que *“é lastima que os estrangeiros até com água choca (que para ella é melhor) nos tirem o dinheiro do reino”*³⁸. Advertem o rei que no caso de se permitir o avanço da fabricação de cerveja, muita gente largaria o cultivo das vinhas e passaria para *“esta cultura que é de menos custo e mais certa ganancia, que a vendem por mais de tostão a canada”*, perdendo muitos jornaleiros o seu trabalho. Entendem que o monarca havia ao menos de sobrecarregar a cerveja de tributos, ainda maiores do *“elles puzeram aos nossos assucares e vinhos”*.

³⁵ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 130.

³⁶ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 130, 131.

³⁷ A cerveja vendia-se nuns becos, junto ao “Poço da Fotea”, em 6 tabernas onde a consumiam não só os “regatões” mas “negros e homens de trabalho” (Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689...p. 133); no Campo Grande havia uma fábrica. Noutros locais da cidade de Lisboa também se vendia cerveja, e seriam muitos mais se “não fosse as guerras que embaraçam o trazer-se” (Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689...p. 133)

³⁸ Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689... p. 132, 133.

Queixam-se ainda que os estrangeiros não só introduzem estas bebidas, mas também vinhos de França dizendo que são mais leves, gastando assim menos vinho português.

Ainda a propósito de mais situações de “descaminho” de impostos, o síndico entende que o problema está relacionado com a falta de severidade das penas aplicadas; não havia penas corporais.

O Vereador António da Costa Novais era da mesma opinião que o síndico em tudo, excepto no que respeita a vender-se o vinho pelo preço taxado, pois defendia que devia ser de preço livre, para “utilidade do povo”, desde que não excedesse o estipulado³⁹.

O presidente do senado, da câmara, D. Francisco de Sousa, os vereadores Sebastião Rodrigues de Barros e Francisco Ferreira Bayão e o procurador Miguel de Mello, esperam a decisão régia sobre a forma de evitar os descaminhos dos direitos dos vinhos que se vendiam em Lisboa e seu termo. Em todo o caso propõem um controlo muito rígido em relação aos lavradores, para se averiguar a verdadeira produção das terras que cultivam. Quanto aos mercadores, o rigor também impera; não deviam fazer transportar por outrém vinhos em pipas que levassem mais de 26 almudes e meio cada uma, só podendo ter um almude e meio de quebra em cada pipa. Todas as pipas, incluindo as que estivessem em armazém, deviam ter a marca da cidade. Se se detectasse alguma ilegalidade, o vinho seria confiscado e os respectivos imposto pagos como se fosse vendido. Se a fraude dissesse respeito à marca, havia penas específicas para os que falsificam sinais autênticos ou selos.

Em face de todas estas considerações, o Rei D. Pedro II ordena que se cumpram todas os regimentos, alvarás e provisões existentes sobre os descaminhos dos reais d’água do vinho e da carne. Para averiguação do cumprimento dos mesmos, nomeou o vereador Dr. Sebastião Rodrigues de Barros, que teria jurisdição para anualmente proceder a uma devassa sobre possíveis fugas aos referidos impostos. Ao síndico da cidade, seriam feitas as denúncias as quais seriam sentenciadas na Relação. No caso de os culpados serem pessoas de “maior suposição”, após serem tomadas diligências para se apurar toda a verdade, o assunto devia ser posto perante o próprio rei para que

³⁹ Ver *Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689...*p. 136.

este pudesse decidir o “castigo” a aplicar. Na devassa em relação às “taes pessoas poderosas”, as testemunhas deviam ser consultadas em segredo para que pudessem “jurar livremente”. O vereador encarregue destas incumbências teria ajudas de custo no valor de 150 mil réis, dos quais 75 seriam pagos pelos reias d’água da carne e do vinho de que era administrador o senado e o restante pelo Conselho da Fazenda. Seria nomeado um escrivão para auxiliar nestas devassas (receberia 40 mil réis anuais); os almoxarifes e mais oficiais continuariam a desempenhar as suas missões de vigilância, mas com maior exactidão. Quanto às cervejas, o Rei proíbe-as, e manda destruir todas as fábricas para que “cesse o damno que resulta da sua introdução e do grande consumo que iam tendo”⁴⁰.

Mas afinal, em 25 de Agosto de 1692 resolve somente proibir que as cervejas se vendam nas tabernas e que se fabriquem, mas podiam-se “despachar e usar” nas casas de pasto por delas necessitarem os estrangeiros⁴¹.

Como nota final, poderia dizer que o vinho em Portugal foi sempre, como é sabido, uma das suas maiores riquezas. Era difícil que houvesse uma visão de desenvolvimento ao nível de todo o território nacional, defendendo cada região os seus interesses, o que, aliás, ainda acontece actualmente. Ficou bem clara a luta da câmara de Lisboa para impedir a entrada de vinhos concorrenciais com os da corte e respectivo termo. Falta saber se os vereadores em causa, cujas opiniões se dividem, têm, ou não, interesses directos nos mercados de vinho. E por ser necessário haver uma luta constante por parte dos vinhateiros, das pessoas ligadas directa ou indirectamente ao negócio do vinho, se caminhou em direcção à demarcação das regiões, dando-se o caso de estarmos exactamente no presente ano a comemorar a mais antiga de Portugal, a Região Demarcada do Douro. Afinal o Douro venceu a luta, pelo menos no que respeita ao mercado externo.

⁴⁰ *Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689...*p. 141.

⁴¹ *Ver Consulta da Câmara a el-rei em 6 de Julho de 1689...*p. 141.

Plug-in content